

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001838-02.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: WALTER MACHADO BUENO- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: GOLD IMÓVEIS - Representado(a) pelo proprietário Sr.Anderson Nicolau de Brito, RG. 46.251.848-6, CPF. 401.817.938-30 - com seu Advogado Dr.

FRANCISGO MARIGO ZANNI AGUIAR OAB/SP 255.738.

Aos 11 de abril de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-2.707,50, em dez (10) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-270,75 cada uma, vencendo-se a primeira em 25/05/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados por transferência eletrônica diretamente na conta corrente do autor a qual a requerida já possui os dados, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O autor se compromete a não responsabilizar a requerida pela cobrança das benfeitorias que está sendo discutida nos autos nº 1834-62, no valor de R\$-1.382,30 e nem requerer sua inclusão no polo passivo da mesma; 4-O autor autoriza a requerida à ajuizar ação de regresso para receber crédito locatícios desta ação; 5-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerido:	Adv. Requeridos(s)